



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2623/2024**

## **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA A LEGISLATURA 2025/2028**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos municipais, para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

**I - Prefeito: R\$ 25.860,96** (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);

**II - Vice-Prefeito: R\$ 12.929,57** (doze mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos);

**III - Vereadores: R\$ 7.018,83** (sete mil e dezoito reais e oitenta e três centavos);

**IV - Secretários Municipais: R\$ 5.077,47** (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto, no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

**Art. 3º** É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

**Art. 4º** A ausência do Vereador à reunião ou a não participação em todas as deliberações da Ordem do dia, se não justificadas por atestado médico ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto proporcional às faltas do seu subsídio mensal, conforme prevê o §7º do art. 43-A da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo ou em data posterior; e os subsídios do Vereadores serão pagos na mesma data dos pagamentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de setembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de setembro de 2024. \_\_\_\_\_ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.